## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2021

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 no concernente ao uso eventual de madeira na pequena propriedade rural familiar.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

## I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Lucio Mosquini propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, facilitar a exploração florestal eventual, sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel.

O autor justifica a proposição argumentando que a madeira é um recurso natural indispensável na propriedade rural, especialmente para o agricultor familiar.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR





A Lei nº 12l651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelece, no seu art. 23, o seguinte:

Art. 23. O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

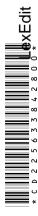
Essa autorização é importante, porque como observa o autor da proposição em comento, "o produtor rural precisa de madeira para a construção e manutenção de cercas, estábulos, depósitos, pontes, mataburros, da própria casa e outras construções, para ferramentas agrícolas, para o preparo dos alimentos, dentre inúmeras outras necessidades. A sustentabilidade econômica de qualquer propriedade rural depende do fornecimento contínuo e sustentado de lenha e madeira a baixo custo, vale dizer, produzida na própria propriedade".

Embora importante, a regra atual é insuficiente para atender às necessidades de madeira do produtor rural, especialmente do agricultor familiar, "cuja renda não lhe permite substituir a madeira em nenhuma hipótese, mesmo quando essa substituição é tecnicamente possível"

Para atender melhor essas necessidades a proposição em comento sugere quatro modificações na lei: aumentar o limite de exploração anual para 40 metros cúbicos de madeira, permitir que essa madeira possa ser utilizada não apenas no próprio imóvel mas em imóvel de parente em primeiro grau e, nesse caso, que possa ser transportada de um imóvel para o outro sem necessidade de autorização do órgão ambiental e, finalmente, dispensar o agricultor de ter que declarar previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado.

É importante sublinhar, como afirma com absoluta propriedade o autor da proposição, que "o limite de exploração atualmente estabelecido na lei é extremamente conservador do ponto de vista ambiental. É possível aumentar muito a taxa de exploração madeireira das nossas florestas sem





degradá-las, como estudos científicos demonstram. Portanto, o aumento de limite proposto não representa nenhum risco para a conservação das florestas"

Estamos seguros de que as medidas propostas irão melhorar as condições de trabalho e de vida do agricultor, especialmente do agricultor familiar, sem nenhum prejuízo para a conservação ambiental na propriedade rural.

Em face do exposto, voto pela aprovação o Projeto de Lei nº 195, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO Relator

2022-4563



